

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2014

A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é uma rede de comunicações segura que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI).

A RNSI constitui, assim, um sistema indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações do Estado da proteção de pessoas e bens e de manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas.

Um dos pilares essenciais da RNSI são os serviços contratados ao abrigo de um contrato-quadro celebrado a 4 de outubro de 2007 cujo prazo de execução inicial foi de cinco anos, contrato esse celebrado ao abrigo de autorização concedida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2007, de 24 de setembro, e que foi objeto de prorrogação até 31 de dezembro de 2014, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2013, de 14 de novembro.

Dado que o prazo de execução do referido contrato-quadro termina no dia 31 de dezembro de 2014 e que é fundamental acautelar a continuidade dos serviços objeto do referido contrato, de forma a garantir que serviços tão importantes como os assegurados pela RNSI continuem a ser prestados, ininterruptamente, às entidades do MAI que dela dependem, torna-se primordial iniciar o procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de suporte desta rede.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, foi já autorizado que a contratação dos serviços de suporte da RNSI se processe sem recurso ao acordo quadro de comunicações de voz e dados em local fixo, atendendo à impossibilidade do referido acordo acomodar o vasto e complexo âmbito de serviços e bens de distintas categorias visados nas necessidades de suporte da RNSI.

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., emitiu parecer favorável à aquisição de serviços que é objeto da presente resolução, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1— Autorizar a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de suporte da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), pelo período de três anos, com a possibilidade de renovação por mais um ano, até ao montante máximo de 30 000 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2— Determinar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e

nos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição referida no número anterior.

3— Delegar com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Ministro da Administração Interna, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior.

4— Determinar que os encargos resultantes do disposto no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2015	— 7 500 000,00 EUR
2016	— 7 500 000,00 EUR
2017	— 7 500 000,00 EUR
2018	— 7 500 000,00 EUR.

5— Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6— Determinar que os encargos emergentes da presente resolução são suportados pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento da DGIE.

7— Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2014

Com a celebração do acordo quadro, AQ-HL/2010, para a aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., atualmente Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Os serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social que constam do anexo à presente resolução, estão, assim, obrigados a celebrar contratos no âmbito daquele acordo quadro.

Neste contexto, e com vista a garantir a contratação de produtos de higiene e serviços de limpeza, a Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, enquanto Unidade Ministerial de Compras, assegura o respetivo procedimento aquisitivo ao abrigo do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, até aos montantes nele indicados, no valor total de 9 325 023,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, para cada uma das entidades a que respeitam, os montantes constantes do anexo à presente resolução, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos das entidades referidas no n.º 1.

4 - Estabelecer que o montante fixado no anexo à presente resolução para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 - Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual referido no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de produtos de higiene e serviços de limpeza, através do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

6 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, nomeadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o ato de adjudicação e aprovar a minuta do contrato.

7 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade adjudicante constante do anexo à presente resolução, a competência para a outorga no contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de caucões.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

#### Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Unid: EUR

Entidade adjudicantes	Valor Anual (sem IVA)			Valor total (sem IVA)
	2014	2015	2016	
Autoridade para as Condições do Trabalho	323 384	388 061	64 676	776 121
Casa Pia de Lisboa, I.P.	485 844	583 013	97 168	1 166 025
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego*	839	1 007	167	2 013
Direção-Geral da Segurança Social*	2 466	2 959	493	5 918
Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	14 049	32 736	5 456	52 241
Gabinete de Estratégia e Planeamento	12 060	26 489	4 414	42 963
Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social*	454	545	90	1 089
Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social*	745	895	149	1 789
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego*	745	895	149	1 789
Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	904	1 085	180	2 169
Instituto da Segurança Social, I.P.	2 554 147	3 064 976	510 829	6 129 952
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.	6 411	14 418	2 403	23 232
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.	12 913	211 932	41 870	266 715
Instituto de Informática, I.P.	75 475	90 571	15 095	181 141
Instituto do Emprego e Formação Profissional*	199 361	239 233	39 872	478 466
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.	41 961	50 353	8 392	100 706
Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social	26 018	57 151	9 525	92 694
<i>Total</i>	<i>3 757 776</i>	<i>4 766 319</i>	<i>800 928</i>	<i>9 325 023</i>

\* Aquisição circunscrita aos produtos de higiene

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2014

Com a celebração do acordo quadro relativo à aquisição de equipamentos de digitalização, equipamentos de fax e equipamentos multifuncionais e impressoras, respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica, bem como para a contratação de serviços de cópia e impressão, em todo o território nacional (AQ-CI), pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., atualmente, Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I.P.), foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho,

a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços por este abrangidos pelo mesmo.

Neste contexto, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da Unidade Ministerial de Compras, assegura o respetivo procedimento aquisitivo dos serviços de cópia e impressão, para um período de 48 meses, ao abrigo do referido acordo quadro, de acordo com o artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Dos contratos a celebrar decorrem encargos em mais de um ano económico, pelo que devem ser objeto de autorização pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, o que, por via da aprovação da presente resolução, fica já autorizado.